



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 108/2021

Rebouças, PR, 18 de outubro de 2021.

Ref.: Encaminha Substitutivo ao PL 044/2021

Regime de Adiantamento

Senhor (a) Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei acima referenciado que trata do regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a presente proposta em atendimento ao que foi definido na reunião realizada no dia 15/10/2021, na Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

GETÚLIO GOMES FILHO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO

18/10/2021

Dumay 16:030



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96, centro - Fone (42) 3457 1299

CNPJ: 77.774.859/0001-82

CEP: 84.550-000 - Rebouças - PR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2021

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Adiantamento para Despesas de Pronto Pagamento no âmbito da Administração Direta do Município de Rebouças.

Art. 2º - Entende-se por Adiantamento, o numerário colocado à disposição de uma repartição, servidor ou gestor público, para o fim específico de realizar despesas que, pela sua natureza de urgência e baixo valor, não possam subordinar-se ao processo normal de tramitação, nos termos do § 4º do artigo 108 da Lei Estadual nº 15.608/07, observadas as disposições do artigo 145, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - O Adiantamento somente será permitido se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento as seguintes espécies de despesas:

I - Despesas de pequeno valor e de pronto pagamento;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96, centro - Fone (42) 3457 1299

CNPJ: 77.774.859/0001-82

CEP: 84.550-000 - Rebouças - PR

- II - Despesas de conservação, de material de consumo e imediata contratação de serviços de terceiros;
- III - Despesas com viagem, alojamento e alimentação;
- IV - Despesas com transporte em geral;
- V - Despesas jurídicas;
- VI - Despesas com diligência administrativa;
- VII - Despesas com representação eventual;
- VIII - Despesas extraordinárias e de caráter emergencial, cuja urgência não permita o processamento normal;
- IX - Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede administrativa municipal, ou em outro município;
- X - Despesas excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- XI - Locação de equipamentos, quando restar comprovada a inviabilidade da submissão ao processamento regular da despesa;
- XII - Serviços de reparos, conservação e manutenção de bens imóveis, bens móveis ou outros equipamentos, inclusive reparos em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de telefonia, internet e similares;
- XIII - Despesas com reparos, conservação e manutenção de veículos;
- XIV - Despesas com aquisição de equipamentos de baixo valor;
- XV - Despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CAPÍTULO II

DOS VALORES

Art. 5º - A utilização do regime de adiantamento para pequenas despesas fica limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96, centro - Fone (42) 3457 1299

CNPJ: 77.774.859/0001-82

CEP: 84.550-000 - Rebouças - PR

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

Art. 6º - As solicitações de Adiantamentos serão feitas pelo tomador interessado, mediante requerimento dirigido ao chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A solicitação para concessão do adiantamento deverá conter:

- I - nome, RG e CPF, cargo ou função do solicitante;
- II - indicação da despesa a ser realizada;
- III - quantia e o fim a que se destina;
- IV - prazo de aplicação;
- V - Dispositivo legal em que se baseia e justificativa;
- VI - Autorização para desconto em folha de pagamento, nos casos de ausência de prestação de contas, desaprovação das contas prestadas ou descumprimento do estabelecido neste decreto;
- VII - Ciência de que o débito poderá ter inscrição automática em dívida ativa municipal, nos casos previstos no inciso VI, em que não seja possível o desconto em folha.

Art. 8º - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com transferência bancária em favor do responsável indicado no processo.

Art. 9º - O Adiantamento poderá ser mensal ou único, devendo ser justificado no ofício de solicitação o valor global e o prazo de aplicação.

Art. 10 - Não será concedido Adiantamento ao solicitante que:

- I - Não prestar contas no prazo legalmente estabelecido;
- II - Tiver sua prestação de contas rejeitada em virtude de desvio, desfalque ou má aplicação.



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96, centro - Fone (42) 3457 1299

CNPJ: 77.774.859/0001-82

CEP: 84.550-000 - Rebouças - PR

Parágrafo único – A desaprovação ou a ausência de prestação de contas, sem que o servidor tenha devolvido os recursos ou esteja devolvendo os valores mediante desconto em folha, ensejará na automática inscrição do servidor em dívida ativa.

Art. 11 - É vedada a transferência de responsabilidade para utilização de adiantamento.

Art. 12 - Antes do registro do empenho, caberá à Secretaria de Administração e Finanças a verificação do cumprimento das disposições legais. Constatando-se eventual irregularidade formal, o procedimento será devolvido para adequação.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 - A prestação de contas do adiantamento de numerário recebido será feita pelo responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do término do prazo de aplicação do adiantamento, mediante protocolo.

Art. 14 - O processo de adiantamento deverá estar instruído com os seguintes documentos comprobatórios:

I - nota de empenho, liquidação, ordem de pagamento normal;

II - notas fiscais/cupom fiscal em ordem cronológica de data, obedecendo o período de aplicação ou duração do adiantamento;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número do documento; data do documento; espécie de documento, nome do interessado; valor da despesa; constando no final da relação à soma da despesa realizada;

IV - em cada prestação constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, mediante rubrica do tomador do adiantamento.



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96, centro - Fone (42) 3457 1299

CNPJ: 77.774.859/0001-82

CEP: 84.550-000 - Rebouças - PR

Art. 15 - Os documentos que comprovem a aplicação da despesa deverão conter o nome do Município de Rebouças ou o número do CNPJ do Município ou órgão municipal onerado pelo mesmo, devendo ser apresentado sempre no original e sem conter rasuras, emendas ou borrões, salvo no caso de evidente falha de impressão que preserve os dados essenciais a identificação da despesa.

Art. 16 - Cabe ao Departamento de Contabilidade a análise da prestação de contas, o qual deverá organizar o processo, emitir parecer e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para decisão.

Art. 17 - O processo de adiantamento contendo a prestação de contas deverá ser digitalizado integralmente e disponibilizado no Portal da Transparência pelo departamento de contabilidade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A despesa do adiantamento será sempre empenhada na Secretaria ou órgão municipal de vínculo do tomador do recurso, mesmo que a despesa possa ou seja também de interesse de outra área administrativa.

Art. 19 - Mediante autorização prévia do gestor municipal responsável, o regime de adiantamento poderá ser utilizado também por Escolas, CMEIs, Unidades de Saúde, CRAS, CREAS e outros serviços essenciais para o atendimento de necessidades que demandem ação imediata e cujas ações não possam ser proteladas, observado o disposto nesta lei.

Art. 20 - As situações omissas ou normas ausentes para atingir os objetivos desta lei poderão ser estabelecidas pelo executivo municipal.

Art. 21 - Fica revogada a Lei Municipal nº 595/1994.



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96, centro - Fone (42) 3457 1299

CNPJ: 77.774.859/0001-82

CEP: 84.550-000 - Rebouças - PR

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 18 de outubro de 2021.

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal